



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 27, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 535, de 2024, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, quando o agressor estiver sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado seja desobedecido.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Sergio Moro  
**RELATOR:** Senadora Damares Alves

10 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1827728670>



SENADO FEDERAL

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 535, de 2024, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, quando o agressor estiver sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado seja desobedecido.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 535, de 2024, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, quando o agressor estiver sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado seja desobedecido.*

A proposição foi encaminhada a esta Comissão em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Durante o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

O PL em questão apresenta dois artigos.





## SENADO FEDERAL

O primeiro artigo insere novo parágrafo quinto ao art. 22 da Lei Maria da Penha, determinando que, se o agressor estiver sendo monitorado geograficamente por dispositivo eletrônico, será disponibilizada à ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite mínimo de distância entre ela e o agressor seja desrespeitado.

O segundo artigo traz cláusula de vigência imediata.

Segundo a justificação do projeto, é importante que novas tecnologias sejam previstas para aumentar a eficácia das medidas protetivas de urgência à ofendida, no âmbito da Lei Maria da Penha. Ressalta a Senadora Leila Barros, autora do projeto, que, além do controle por monitoração eletrônica do agressor, é imprescindível que à ofendida seja oferecida medida para que tenha conhecimento a respeito da transgressão da proximidade mínima por parte do agente. Essa medida poderia possibilitar o afastamento do lar ou do local, ou mesmo a busca de ajuda de terceiros.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a”, “k” e “n” do RISF, compete à CSP opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública, às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social e à proteção de vítimas de crime e suas famílias.

No mérito, entendemos que o projeto é altamente valoroso.

A monitoração eletrônica do agressor é instrumento de controle a respeito de sua posição geográfica, permitindo ao poder público fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência que o obrigam, nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, apesar da utilidade da medida cautelar de monitoração eletrônica, é também necessário possibilitar à ofendida informações, em tempo real, a respeito do descumprimento, pelo agressor, da distância mínima entre ele e a vítima do fato. Somente essa informação permite que a ofendida tome medidas imediatas para resguardar a si e a sua família, considerando que muitas vezes o





## SENADO FEDERAL

agressor descumpre dolosamente a medida cautelar imposta justamente para cometer novos atos violentos contra a vítima ou seus familiares.

Apesar da valiosa contribuição do projeto de autoria da Senadora Leila, é importante mencionar que foi promulgada a Lei nº 15.125, em 24 de abril de 2025, que traz previsão normativa de conteúdo idêntico ao proposto pelo projeto em análise.

De rigor, portanto, apontar a prejudicialidade deste projeto, nos termos do art. 334, *caput*, inciso II, do RISF, pelo fato de esta Casa ter aprovado o PL nº 5.427, de 2023, que deu origem à Lei nº 15.125, de 2025.

### III – VOTO

Diante do exposto, o **voto é pela declaração de prejudicialidade** do PL nº 535, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

## 13ª, Extraordinária

## Comissão de Segurança Pública

## Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VAGO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
		PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
		PRESENTE

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO		3. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES
		PRESENTE

## Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 535/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA Nº 5 DE 2015.

10 de junho de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1827728670>